CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29/07/2011
HORA: 12:45
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3202, DE 28 DE JULHO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 28/07/11 A 31/10/11.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 2.077.000,00 (dois milhões, setenta e sete mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Pró Transporte.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação de ruas no Bairro São João, visando melhoria do sistema viário municipal, no âmbito do Programa Pró Transporte, nos termos das Resoluções n° 2.827/2001, n° 3.686/2009 e n° 3.958/2011, todas do Conselho Monetário Nacional e Instrução Normativa nº 22/2010 do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde

serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964."

§ 3º O prazo máximo para pagamento do financiamento, autorizado no artigo anterior, é de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluindo até 14 (quatorze) meses de carência.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, contrapartida e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Corrente Exercício, no montante de R$ 2.186.922,37 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) na seguinte classificação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
01 OBRAS E VIAÇÃO
15 URBANISMO
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
0069 VIAS URBANAS
1.280 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SÃO JOÃO
06.01.15.451.0069.1.280 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SÃO JOÃO
4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações..... R$ 2.186.922,37

Art. 7° Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010, do recurso Livre, no valor de R$ 100.000,00, a arrecadação de receita a maior do recurso Livre, das seguintes receitas: 174 – Correção Monetária, no valor de R$ 8.000,00 e 212 – Multas por Auto de Infração, no valor de R$ 1.922,37 e o financiamento para pavimentação junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2.077.000,00 (dois milhões, setenta e sete mil reais).

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da classificação orçamentária prevista no art. 6°.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE JULHO DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.